

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO SIAD Nº 9372000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justica, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, Eliane Maria Gonçalves Falcão e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), Thaís de Oliveira Leite.

CONTRATADA: Empresa SENDPAX VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 869, Conj 604, Andar 06, Cond. Center Tower Ed, CEP 80.060-010, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro, CPF nº 940.044.042-15, RG nº 412223 SESP/AC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3910.0110445/2022-79, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 359/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando em viagem à serviço, ou, ainda, a terceiros autorizados, na modalidade de "Taxa por Transação", além do serviço de seguro de assistência em viagem internacional, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Divisão de Transportes, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Divisão de Transportes, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Transportes ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os servicos necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 359/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de R\$ 2.729.684,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.33.04.0 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.10.0 - Fonte 10.1, 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.33.04.0 - Fonte 60.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.10.0 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante (Divisão de Transportes), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5° (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa, e conforme inciso V do artigo 1ª da Instrução Normativa PGJAA n.º 02, de 08/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia de Execução Contratual

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

- a. É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.
- b. Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.
- c. Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.
- d. O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso

de utilização.

- e. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- f. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.
- g. A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

- I A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante:
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

- VII Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- IX Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- XI As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2°, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando em viagem à serviço, ou, ainda, a terceiros autorizados, na modalidade de "Taxa por Transação", além do serviço de seguro de assistência em viagem internacional.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

- 2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;
- **2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido;
- 2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: Não há prazo de substituição/refazimento exigido;
- 2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): não há necessidade de garantia;
- **2.5) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:** deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;
- 2.6) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ 136.484,20 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:
- () Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- (X) Seguro-garantia;
- () Fiança bancária.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

OBS. 1: Os preços registrados serão os valores, em Reais, da "Taxa por Transação" para cada um dos tipos de transações realizadas. Para fins deste processo, entende-se "Taxa por Transação" - Transaction Fee (FEE) como a remuneração fixa devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para o agenciamento de passagens (ver item 1.2 do TR).

OBS. 2: Apenas será objeto de disputa de lances o valor correspondente aos itens 1 a 6 e 10 a 15).

Apesar de comporem o preço total do lote, os valores referentes aos itens 7, 8, 9, 16, 17 e 18 NÃO SERÃO OBJETO DE DISPUTA, os quais poderão ser utilizados pela contratante durante a vigência contratual de acordo com sua necessidade.

LOTE ÚN						cional ou interna fone e seguro de		stema
		ABEF	RTO A TODOS O	S LICITA	ANTES (ampla co	ompetição)		
Item	Item QTD		Especificações	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)	
			do Item		Unitário	Total	Unitário	Total
	,	,	,	PARTE I	PGJ		,	
1	1	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de	22365	R\$0,00	R\$0,00		-

			funcionalidade de auto reserva (quantidade estimada: 1420)					
2	1	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial (quantidade estimada: 142).	22349	R\$0,00	R\$0,00	 	
3	1	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva (quantidade estimada: 24).	22330	R\$0,00	R\$0,00	 	
4	1	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial (quantidade estimada: 3).	22357	R\$0,00	R\$0,00	 	
5	1	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone (quantidade estimada: 100).	59021	R\$0,00	R\$0,00	 	

3/02/2023, 13.43				0,,	VII IVIO - 4000000 - 001			
6	1	Unidade	Serviço de seguro de viagem (quantidade estimada: 27)	55980	R\$0,00	R\$0,00	 	
7	1	Unidade	Passagens aéreas	2356	R\$2.500.000,00	R\$2.500.000,00	 	
8	1	Unidade	Passagens rodoviárias	2364	R\$16.000,00	R\$16.000,00	 	
9	1	Unidade	Seguro de Viagem (Internacional)	3910	R\$8.578,00	R\$8.578,00	 	
			P	ARTE FI	EPDC	,		
10	1	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva (quantidade estimada: 100).	22365	R\$0,00	R\$0,00	 	
11	1	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial (quantidade estimada: 10).	22349	R\$0,00	R\$0,00	 	
12	1	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva (quantidade estimada: 5).	22330	R\$0,00	R\$0,00	 	

R\$2.729.684,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)									
PREÇO TOTAL DO LOTE					PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)				
18	1	Unidade	Seguro de Viagem (Internacional)	3910	R\$1.906,00	R\$1.906,00			
17	1	Unidade	Passagens rodoviárias	2364	R\$3.200,00	R\$3.200,00			
16	1	Unidade	Passagens aéreas	2356	R\$200.000,00	R\$200.000,00			
15	1	Unidade	Serviço de seguro de viagem (quantidade estimada: 6)	55980	R\$0,00	R\$0,00			
14	1	Unidade	seguro de viagem 55980 R\$0,00 R\$0,00 (quantidade estimada: 6)						
13	1	Unidade	(quantidade	22357	R\$0,00	R\$0,00		 -	

^(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 359/2022

1 - OBJETO:

1.1. DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando em viagem à serviço, ou, ainda, a terceiros autorizados, na modalidade de "Taxa por Transação", além do serviço de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seu Anexo.

1.2. EXECUÇÃO:

- 1.2.1 Os preços registrados serão os valores, em Reais, da "Taxa por Transação" para cada um dos tipos de transações realizadas.
- 1.2.2 Para fins deste processo, entende-se "Taxa por Transação" Transaction Fee (FEE) como a remuneração fixa devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para o agenciamento de passagens.
- 1.2.3 O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá permitir, aos usuários da CONTRATANTE, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados.
- 1.2.4 Esse sistema deverá estar integrado "on-line" com os sistemas das companhias aéreas e deverá atender aos prérequisitos constantes do Anexo Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens.
- 1.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 0800 para recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial de passagens aéreas e todas as solicitações de passagens rodoviárias. A central deve funcionar 24hora/dia, todos os dias.
- 1.2.6 Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas, fora do horário comercial, em dias úteis, entre 18h00 e 8h00, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas e rodoviárias com prazos inferiores a 03 (três) horas do horário da partida do voo/ônibus, ocasiões em que a empresa deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação.
- 1.2.7 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela CONTRATADA, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da CONTRATANTE para efeito de pagamento.
- 1.2.8 A CONTRATADA se desobriga de emitir o bilhete que não for solicitado com o mínimo de 03 (três) horas antes do horário da viagem.
- 1.2.9 O voucher da passagem aérea ou rodoviária deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE pelo e-mail da Divisão de Transportes passagens@mpmg.mp.br e do passageiro.
- 1.2.10 A CONTRATADA tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão dos bilhetes, solicitados pelo sistema de marcação.

1.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 1.3.1 Será considerada vencedora a agência de viagens que atender aos critérios deste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, e que ofertar o menor valor da "Taxa por Transação".
- 1.3.2 A "Taxa por Transação" terá valor fixo e incidirá, para fins de faturamento, sobre cada item de serviço passível de remuneração, conforme item 4 deste Termo de Referência.
- 1.3.3 Apresentada proposta com "Taxas por Transação" de valor simbólico, irrisório ou zero, fica a agência de viagens obrigada a apresentar declaração quanto à exequibilidade de sua proposta, podendo a CONTRATANTE, se necessário, solicitar documentos, planilhas ou contratos vigentes que demostrem, de forma transparente, a forma de remuneração.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A contratação de empresa especializada no referido serviço é necessária para que membros, servidores e terceiros autorizados possam se deslocar dentro do país e, excepcionalmente, para o exterior, por meio de transporte aéreo, quando em viagem a serviço, tendo em vista que, em razão da extensão do território nacional, tal modalidade de transporte se mostra, indiscutivelmente, a opção mais rápida e segura.
- 2.2 A aquisição de passagens aéreas é uma necessidade permanente deste Ministério Público para viabilizar o deslocamento de servidores e membros, muitos integrantes da Administração Superior, para participação em eventos do Conselho Nacional, em Encontros Nacionais, Congressos, cursos, perícias, atendimento de Convocações, comparecimento a outros Ministérios Públicos Estaduais, realização de audiências e demais atividades imprescindíveis ao desenvolvimento das atribuições institucionais.
- 2.3 A atual forma de aquisição de bilhetes aéreos e rodoviários mediante contrato de prestação de serviços e com exigência de sistema de auto reserva (Self Booking) confere maior eficiência à dinâmica dos deslocamentos, agilizando as tarefas envolvidas na atividade e permitindo um comparativo de cotações, com redução de custos para a instituição.

2.4 A compra direta com as companhias aéreas nacionais, testada por órgãos do executivo federal entre 2018/2020, de forma centralizada no Ministério da Economia, foi suspensa em 2021 pela 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo n.º 1038385-19.2020.4.01.3400), até que o Tribunal de Contas da União dê um parecer sobre o modelo de compra direta de bilhetes. 2.5. Necessidade de novo procedimento licitatório, tendo em vista atualmente viger contratação emergencial sem possibilidade de prorrogação (SEI 19.16.3910.0075525/2022-79).

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: A realização do certame em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, mesmo se tratando a contratação de prestação de serviços através de agenciamento de viagens em quantitativo fracionável, efetivada via aérea e rodoviária.

Isso porque a estimativa para a aquisição de passagens rodoviárias corresponde apenas a 7% do número total estimado de bilhetes a serem emitidos na vigência do contrato. Assim, ao realizar a pesquisa de mercado na fase de planejamento (ETP) constatou-se que um lote distinto de passagens aéreas e rodoviárias não seria atrativo para as agências, haja vista o valor muito baixo destas em relação àquelas e por conseguinte o desinteresse das empresas em cotá-las isoladamente.

Na fase prévia também se verificou que outros órgãos públicos, quando contratam a aquisição de passagens rodoviárias, o fazem em conjunto com a aquisição de passagens aéreas.

Ademais, a contratação conjunta desses dois objetos em lote único gera uma economia de escala, já que as agências interessadas ganham pelo volume, ou seja, pela "Taxa por Transação" paga.

Tais fatores somam-se ainda ao fato de que o agenciamento de viagens engloba também a disponibilização de um sistema self-booking e suporte, com atendimento 24 horas, sete dias por semana.

Logo, agregar a compra das passagens rodoviárias às passagens aéreas em lote único traz mais efetividade e eficiência no atendimento.

Isso posto, a adoção do lote único demonstrou-se na fase preliminar do planejamento de compras o mais viável para o objeto em questão devido ao atendimento dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, norteadoras das compras públicas.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL: LOTE UNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD					
	PARTE PGJ								
1	1.420	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva.	22365					
2	142	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	22349					
3	24	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva.	22330					
4	03	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	22357					
5	100	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone.	59021					
6	27	Unidade	Serviço de seguro de viagem	55980					
7	1	Unidade	Passagens aéreas	2356					
8	1	Unidade	Passagens rodoviárias	2364					
9	1	Unidade	Seguro de Viagem (Internacional)	3910					
	2		PARTE FEPDC	2					

18	1	Unidade	Seguro de Viagem (Internacional)	3910
17	1	Unidade	Passagens rodoviárias	2364
16	1	Unidade	Passagens aéreas	2356
15	6	Unidade	Serviço de seguro de viagem	55980
14	20	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone.	59021
13	01	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.	22357
12	5	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva.	22330
11	10	Unidade	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.	22349
10	100	Unidade	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto reserva.	22365

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Planilha de Verificação de Atendimento às Especificações poderá ser consultada no Apenso I deste Termo de Referência.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / **Execução:** O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Sede da Procuradoria-Geral de Justiça: Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-008.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/1993, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Em razão da natureza e continuidade dos serviços a serem prestados, conforme inciso V do artigo 1ª da Instrução Normativa PGJAA n.º 02, de 08/09/2021.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, no mês subsequente à prestação dos serviços, separadamente para cada Centro de Custo indicado pela CONTRATANTE, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico, acompanhada da Fatura de Prestação de Serviços e relatórios de faturamento, para o e-mail: passagens@mpmg.mp.br.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

19.1 DO CONTRATO:

- 19.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sendo necessário, até o término deste prazo:
- a) Capacitar pelo menos 03 (três) colaboradores da CONTRATANTE na utilização do sistema informatizado de gestão de viagens (a CONTRATANTE poderá dispensar a capacitação caso tenha conhecimento na operacionalização do sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado pela CONTRATADA);
- b) Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, fornecendo login e senha, de acordo com as especificações constantes do Anexo (Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens) deste Termo de Referência;
- c) Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela agência e posteriormente aprovadas pela CONTRATANTE;
- d) Carregar a base de dados dos membros/servidores a ser disponibilizada pela CONTRATANTE e parametrizar o sistema informatizado de gestão de viagens de acordo as normas vigentes da CONTRATANTE.

19.2. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

- 19.2.1 A agência de viagens contratada será remunerada pelo regime de "Taxa por Transação" Transaction Fee (FEE).
- 19.2.2. O valor da Taxa por Transação (FEE) destina-se a remunerar os custos administrativos e operacionais relativos às transações efetivadas pela CONTRATADA, não compreendendo o valor correspondente ao preço das passagens adquiridas das companhias aéreas.
- 19.2.3 Entende-se por transação:
- a) emissão de bilhete aéreo ou rodoviário de ida e volta, por uma mesma companhia;
- b) emissão de bilhete aéreo ou rodoviário somente de ida ou somente de volta;
- c) a reemissão de bilhete aéreo ou rodoviário decorrente de remarcação.
- 19.2.4 A emissão de bilhete aéreo ou rodoviário de ida e volta, por companhias aéreas diferentes, será considerada como duas transações.
- 19.2.5 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 19.2.6 No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva, considerar-se-á devido o valor da transação.
- 19.2.7 As solicitações em caráter emergencial deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE para efeito de pagamento.
- 19.2.8 O valor referente à "Taxa por Transação" somente será devido à CONTRATADA quando o cancelamento da passagem se der após a emissão do bilhete, independentemente do fato que motivou o cancelamento.
- 19.2.9 Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias, situação em que a CONTRATADA deverá emitir o correspondente documento comprobatório de crédito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 19.2.10 A reversão da passagem aérea não utilizada, por medida de simplificação, dar-se-á, mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal seguinte ao envio do documento comprobatório de crédito.
- 19.2.11É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem.

- 19.2.12 Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.
- 19.2.13 Para o cálculo do valor a ser pago pela CONTRATANTE se adotará a seguinte fórmula: VF = (VT VC) + TE + TT + A Onde: VF = Valor da Fatura; VT = Valor da Tarifa da passagem aérea; VC = Valor da Comissão/Remuneração do agente de viagem da CONTRATADA (RAV, Du, etc...); TE = Valor da Taxa de Embarque ; TT = Valor fixo da "Taxa por Transação" paga à CONTRATADA pela CONTRATANTE; A = Adicionais pagos: Bagagem/Assento (quando for o caso).
- 19.2.14 O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas à agência de viagem CONTRATADA para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pela CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos.
- 19.2.15 Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 19.2.16 O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento da nota fiscal, fatura dos serviços e relatório de faturamento.
- 19.2.17 As faturas devem ser emitidas em moeda corrente nacional e conter:
- a) Faturas das passagens aéreas e rodoviárias:
- Dados da agência de viagens CONTRATADA;
- Dados da CONTRATANTE:
- Data de emissão e de vencimento;
- Número da fatura;
- Valor total da fatura;
- Centro de custos;
- Nome do passageiro;
- Número da ordem de serviço;
- Código localizador;
- Trecho;
- Companhia aérea/rodoviária;
- Valor da tarifa
- Taxa de embarque;
- Valor do adicional se houver (bagagem, assento antecipado/especial);
- Valor da "Taxa por Transação" (FEE).
- b) Fatura do seguro de assistência em viagem internacional:
- Qualificação da empresa seguradora;
- Nome do beneficiário;
- Data da emissão do seguro;
- Trecho correspondente da viagem;
- Valor do seguro;
- Referência da passagem aérea a que se refere o seguro;
- Valor total do seguro.
- 19.2.19 A Nota Fiscal de Serviço Eletrônico, acompanhada da Fatura de Prestação de Serviços e relatórios de faturamento, deverá ser encaminhada para o e-mail: passagens@mpmg.mp.br.
- 19.2.20 Para cada Centro de Custo, a ser definido pela CONTRATANTE, haverá uma fatura/nota fiscal.
- 19.2.21 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal.
- 19.2.22 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de motivos, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

19.3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

19.3.1 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- b) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação de acordo com as especificações técnicas.
- c) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- d) Manter regularidade junto às companhias aéreas de forma a ter condições de ofertar todas as opções de voos disponíveis, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá às companhias aéreas, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos bilhetes emitidos.
- e) Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações expedidas pelas companhias aéreas de que a empresa está autorizada a comercializar passagens aéreas em seu nome, que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras.
- f) Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, Sistema Eletrônico de Gestão de Viagens conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.
- g) Manter um representante da CONTRATADA, com nome e telefone, para tratar com o CONTRATANTE sobre os assuntos relacionados à execução do contrato.
- h) Prestar informação à CONTRATENTE, quando solicitado, sobre as opções de roteiros, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros, efetuando reservas, marcações, remarcações de passagens aéreas conforme a opção escolhida.
- i) Apresentar à CONTRATENTE, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no show, remarcação e reembolso de todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, informando todas as alterações posteriores.
- j) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais da CONTRATANTE, os quais deverão ser prontamente atendidos.
- l) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- m) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, as alterações (cancelamentos e inclusão de novos voos) nas escalas e horários de voos nacionais e internacionais.
- n) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- o) Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o cancelamento de bilhetes emitidos e não utilizados, deduzindo os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas, com o respectivo crédito ou reembolso à contratante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sendo vedado o reembolso diretamente ao passageiro.
- p) Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a alteração de passagem aérea emitida, dando a devida prioridade a casos urgentes.
- q) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, arcando com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, à seleção e ao treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- r) Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- s) Dar assistência ao passageiro em casos como cancelamento, atraso ou overbooking do voo e outros problemas ou dúvidas durante o embarque enquanto houver bilhete emitido pela CONTRATADA, mesmo após a finalização do contrato.
- t) Providenciar check in dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.
- u) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação.
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- x) Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da CONTRATANTE, cotação de Seguro de Assistência em Viagem Internacional para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, devendo informar de forma detalhada todos os itens inclusos nas propostas.

19.3.2 DA CONTRATANTE:

- a) Exercer, por intermédio de representantes designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avençados.
- c) Comunicar à CONTRTADA, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas.
- d) Informar, por meio eletrônico, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento ou lançamento de crédito.
- e) Receber, conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente visando o respectivo pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual.
- g) Notificar a CONTRATADA, por meio eletrônico, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- h) Comunicar, por meio eletrônico, à CONTRATADA, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- i) Notificar, por meio eletrônico, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091023 - DIVISÃO DE TRANSPORTES

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: CAROLINA CHIARELLA DOS SANTOS RIBEIRO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: GRAZIELLE HELEN FERREIRA BRANDAO

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

- a) A agência de viagens deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste anexo.
- b) O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários.
- c) O sistema poderá ser utilizado pelos usuários, devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados.
- d) Esse sistema deverá estar integrado on-line com os sistemas das companhias aéreas.
- e) O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
- Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.
- A comprovação se dará através da apresentação simulada das funcionalidades e, se necessário, pela análise da documentação técnica do sistema.
- Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades abaixo.

Justificativa: A exigência das especificações técnicas do sistema informatizado de gestão de viagens é indispensável para sua devida adequação ao SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do MPM, que utiliza o modelo de agência de viagens associado aos processos de gestão.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CAROLINA CHIARELLA DOS SANTOS RIBEIRO

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE TRANSPORTES

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Eliane Maria Gonçalves Falcão Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

Thaís de Oliveira Leite Presidente do Conselho Gestor Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

Contratada:

Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro SENDPAX VIAGENS LTDA

Testemunhas:

1) 2)



Documento assinado eletronicamente por **Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 08:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 18/01/2023, às 10:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/01/2023, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS**, **FG-2**, em 19/01/2023, às 16:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II, em 19/01/2023, às 17:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 4393330 e o código CRC 1CA354D7.

Processo SEI: 19.16.3901.0003885/2023-20 / Documento SEI: 4393330

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br